



**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

Objeto:

EVENTO DESPORTIVO INTERNACIONAL

Etapa do Campeonato do Mundo Enduro

Outorgantes:

- 1. Federação de Motociclismo de Portugal**
- 2. Talentos Objectivos – Clube de Enduro e Recreio**

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1. **A FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE PORTUGAL**, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 209, de 9 de Setembro, com sede no Largo Vitorino Damásio 3 C - Pavilhão 1, 1200-872 LISBOA, NIPC 502802081, aqui representada por Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por **1.º OUTORGANTE**;

e

2. **TALENTOS OBJECTIVOS – CLUBE DE ENDURO E RECREIO** com sede na Rua Rancho das Cantarinhas, n.º 3 º 5º D, 3030-250 Figueira da Foz, NIPC 513738410, aqui representada por Jorge Simões, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2º OUTORGANTE**.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro - Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de Setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo **2.º OUTORGANTE** do **Evento Desportivo Internacional** designado **ETAPA DO CAMPEONATO DO MUNDO ENDURO FIM**, a realizar em Gouveia, nos dias 15 a 17 de abril de 2016, conforme proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA 3.ª

Comparticipação financeira

1. Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é concedida a este pelo **1.º OUTORGANTE** uma comparticipação financeira até ao valor máximo de **15.000,00 €**.

M

2. O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da Cláusula 5.^a considerando as seguintes disposições:

- a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º OUTORGANTE;
- b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º OUTORGANTE;
- c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º OUTORGANTE só são consideradas elegíveis as despesas realizadas directamente com a organização do evento
- d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;
- e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 25,50% das despesas efectivas e elegíveis com a organização do evento;
- f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 4,50% decorrente dos indicadores abaixo:
 - i. N.º de praticantes 170 (1,50%)
 - ii. N.º de países 15 (1,00%)
 - iii. Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos Sim (2,00%)
 - iv. Transmissão directa Não (0,00%)
- g) A percentagem indicada na alínea f) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.
- h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5% no caso de incumprimento da alínea f) da cláusula 5.^a

CLÁUSULA 4.^a

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.^a é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) **50%** da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias após recebimento de igual montante por parte do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ, IP), correspondente a **7.500,00 €**;
- b) **50%** da comparticipação financeira, correspondente a **7.500,00 €** no prazo de 15 (quinze) dias após recebimento de igual montante por parte do IPDJ, I.P. após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.^a infra e obtida a respectiva validação positiva por parte do IPDJ, I.P.



CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do 2.º OUTORGANTE:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º OUTORGANTE e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º OUTORGANTE;
- c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I.P. acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- e) Facultar ao 1.º OUTORGANTE ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º OUTORGANTE ou de seu associado, nos termos da alínea g) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º OUTORGANTE e do IPDJ, I.P conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;
- g) Liquidar a quantia de 5.380,00 € referente à taxa de prova da Federação Internacional de Motociclismo (FIM) e a quantia de 2.250,00 € referente à taxa de prova da Federação de Motociclismo de Portugal (FMP).

CLÁUSULA 6.ª

Incumprimento das obrigações do 1.º OUTORGANTE

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 7.ª há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º OUTORGANTE quando o 2.º OUTORGANTE não cumpra:
 - a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
 - b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º OUTORGANTE;
 - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e/ou e) da cláusula 5.^a, concede ao 1.º **OUTORGANTE**, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objecto deste contrato.

3. Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º **OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º **OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao 1.º **OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

4. As participações financeiras concedidas ao 2.º **OUTORGANTE** pelo 1.º **OUTORGANTE** ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao 1.º **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 7.^a

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º **OUTORGANTE** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 8.^o

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

CLÁUSULA 9.^a

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.^a e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.^a supra, o presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2016.

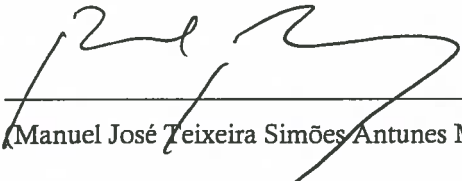
CLÁUSULA 10.^a

Disposições finais

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2016.

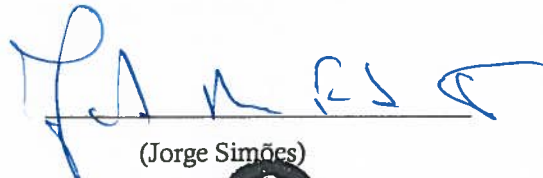
Assinado em Lisboa, em 23 de setembro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da
Federação de Motociclismo de Portugal




(Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro)

O Presidente do
Talentos Objectivos – Clube de Enduro e Recreio



(Jorge Simões)


TALENTOS OBJETIVOS
CLUBE DE ENDURO E RECREIO

ANEXO I

AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

QUADRO DE REVISÃO DO APOIO

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes2,5%
	[200, 250[de praticantes 2%
	[150, 200[de praticantes1,5%
	[100, 150[de praticantes 1%
	[50, 100[de praticantes0,5%
	[0, 50[de praticantes 0%
N.º de países	<u>Modalidades individuais:</u>
	≥ 24 de países2,5%
	[10, 23] de países 1%
	[0, 9] de países 0%
	<u>Modalidades coletivas:</u>
	≥ 16 de países2,5%
	[8, 15] de países 1%
[0, 7] de países 0%	
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos	Sim 2%
	Não 0%
Transmissão direta	Sim 1%
	Não 0%